

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ/MF 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 (onze) de maio de 2026, às 15h00, nos termos do artigo 16, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

2. **Convocação e Presença:** Convocação efetuada na forma do artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia. Reuniram-se virtualmente: **(i)** os membros do Conselho de Administração, Srs. Silvio Tini de Araújo, Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Marcel Cecchi Vieira, e Sras. Fernanda Helena Carvalho Gonçalves da Silva e Patrícia Havelha Quintas Calvoso; **(ii)** os membros da administração da Companhia, as Sras. Mariana Dantas Mesquita, Samantha Webber e o Sr. José Lucas da Cruz Garcia. Presente, ainda, o Sr. Cauê Rezende Myanaki, assessor jurídico externo da Companhia.

3. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Silvio Tini de Araújo e secretariada pelo Sr. Cauê Rezende Myanaki.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Eleição de Secretário e Presidente do Conselho de Administração; **(ii)** Aprovação de regimentos; **(iii)** Eleição de membros de Comitês; e **(iv)** Eleição da Diretoria.

5. **DELIBERAÇÃO TOMADAS PELOS PRESENTES:** Primeiramente, os conselheiros autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em analogia ao artigo 130, §1º da Lei das S.A. Os conselheiros analisaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações nos seguintes termos:

5.1. Em relação ao item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Silvio Tini de Araújo**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências jurídicas e econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.482.808-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº

064.065.488-68, com endereço profissional na Praça General Gentil Falcão, 108, 12º andar, Conj. 122, Sala 01, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 15 do Estatuto Social e do artigo 4º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Em seguida, os conselheiros aprovaram, por maioria, com voto contrário da conselheira Fernanda Helena Carvalho Gonçalves, que ponderou que o cargo de secretário do Conselho de Administração poderia ser exercido por membro da Companhia, a eleição do Sr. **Cauê Rezende Myanaki**, brasileiro, advogado, portador da OAB/SP nº 271.080, com escritório à Rua Hungria, 1.100, CEP 01455-906, São Paulo - SP, como Secretário do Conselho de Administração, na forma do artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social e do artigo 4º, parágrafo primeiro, inciso (vii) do Regimento Interno do Conselho de Administração.

5.2. Em relação ao item **(ii)** da ordem do dia, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, os Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Comitê de Sustentabilidade, que seguem, respectivamente, na forma do **Anexo I** e **Anexo II** à presente ata.

5.3. Em relação ao item **(iii)** da ordem do dia, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Assuntos Jurídicos e do Comitê Estratégico Financeiro. Os conselheiros aprovaram, por maioria, a eleição dos membros do Comitê de Sustentabilidade, com o voto contrário da conselheira Fernanda Helena Carvalho Gonçalves da Silva, que havia indicado um membro externo para integrar o Comitê de Sustentabilidade. Os demais conselheiros avaliaram a sugestão e consignaram que a proposta poderá ser retomada no futuro conforme o andamento dos trabalhos do comitê. Diante das aprovações, os comitês da Companhia terão as seguintes composições:

Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) Como **coordenador** e membro especialista em contabilidade societária do Comitê de Auditoria Estatutário, o **Sr. Marcos Reinaldo Severino Peters**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.767.135, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.120.398-50, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

- b) Como **membro efetivo** do Comitê de Auditoria Estatutária, o **Sr. Luiz Nelson Porto de Araújo**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.553.424-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.204.698-27, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.
- c) Como **membro efetivo** do Comitê de Auditoria Estatutária, o **Sr. Ricardo Baldin**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG nº 10.055.532-66, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 163.678.040-72, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

Comitê de Assuntos Jurídicos:

- a) Como **coordenador** do Comitê de Assuntos Jurídicos, o **Sr. Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 27.787.141-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.224.438-06, com endereço profissional à Av. Brig. Faria Lima, 4055, 4º andar (408), Itaim, São Paulo – SP, CEP 04538-001.
- b) Como **membro efetivo** do Comitê de Assuntos Jurídicos, o **Sr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.496.156-2 SSP/ SP e inscrito no CPF/MF nº 293.525.618-21, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.
- c) Como **membro efetivo** do Comitê de Assuntos Jurídicos, a **Sra. Mariana Dantas Mesquita**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 63.002.741-9 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.248.355-20, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

Comitê Estratégico Financeiro

- a) Como **coordenador** do Comitê Estratégico Financeiro, o **Sr. Silvio Tini de Araújo**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências jurídicas e econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.482.808-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 064.065.488-68, com endereço profissional na Praça General Gentil Falcão, 108, 12º andar, Conj. 122, Sala 01, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.
- b) Como **membro efetivo** do Comitê Estratégico Financeiro, o **Sr. Sérgio Quirino Ferreira Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.547.840-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.973.368-52, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 3º andar, Cj. 31, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.
- c) Como **membro efetivo** do Comitê Estratégico Financeiro, o **Sr. José Lucas da Cruz Garcia**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.833.691-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 333.234.928-70, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

Comitê de Sustentabilidade

- a) Como **coordenadora** do Comitê de Sustentabilidade, a **Sra. Fernanda Helena Gonçalves da Silva**, brasileira, casada, advogada e bacharel em ciências contábeis, portadora da cédula de identidade RG nº 22.860.724-8 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.794.457-36, com endereço profissional na Rua Conde de Bonfim, nº 1325/101 B, CEP 20530-001, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
- b) Como **membro efetivo** do Comitê de Sustentabilidade, a **Sra. Mariana Dantas Mesquita**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 63.002.741-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.248.355-20, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

- c) Como **membro efetivo** do Comitê de Sustentabilidade, a **Sra. Maria Luísa Soares de Almeida**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.416.523 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.234.928-70, com endereço comercial na Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.
- d) Como **membro efetivo** do Comitê de Sustentabilidade, o **Sr. José Lucas da Cruz Garcia**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.833.691-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.234.928-70, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

5.4. Os membros ora eleitos ocuparão os respectivos cargos por um mandato de 1 (um) ano a contar da presente data e firmarão os respectivos termos de posse se comprometendo a observar integralmente as disposições constantes dos respectivos regimentos internos e demais disposições aplicáveis.

5.5. Em relação ao item **(iv)** da ordem do dia, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição da Sra. **Mariana Dantas Mesquita**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 63.002.741-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.248.355-20, com endereço profissional na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, para o cargo de **Diretora Presidente e de Relações com Investidores**, com prazo de gestão de 1 (um) ano, conforme o artigo 22 do Estatuto Social da Companhia.

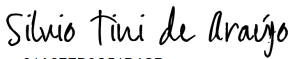
5.6. A Diretora ora eleita declarou que: (i) possui a qualificação necessária e cumpre o requisito estabelecido no artigo 147 da Lei das S.A. para o exercício do cargo; e (ii) está em condições de firmar o termo de posse e a declaração prevista no Anexo K da Resolução CVM 80/22, contendo as declarações de desimpedimento e cumprindo os requisitos exigidos e a assunção de responsabilidade pelo cargo, nos termos da lei.

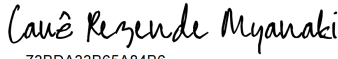
5.7. O segundo cargo de Diretor da Companhia permanecerá temporariamente vago para preenchimento posterior.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes.


São Paulo, 11 de maio de 2026.


Mesa:


Assinado por:

81A27FD6C51B4GB...
Silvio Tini de Araújo
Presidente da Mesa e Presidente do
Conselho


DocuSigned by:

73BDA33B65A84B6...
Cauê Rezende Myanaki
Secretário da Mesa

Demais Conselheiros:

DocuSigned by:

E5185055D8D44AC...
**Carlos Augusto Reis de Athayde
Fernandes**

DocuSigned by:

19411CFBDB0C43A...
Ricardo Baldin

Assinado por:

10188511EECC4FE
Patricia Quintas Calvoso

DocuSigned by:

D6FF1C4DC27B434
**Fernanda Helena Carvalho
Gonçalves da Silva**

DocuSigned by:

36E0C71898304CE
Marcel Cecchi Vieira

Anexo I
Regimento Interno do Conselho de Administração

[Continua na próxima página]

Anexo II
Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade

[Continua na próxima página]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRA
SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Composição

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: Em qualquer caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente, o cargo poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

Parágrafo 3º: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 2º acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%
9	2	22,22%
10	2	20,00%
11	3	27,27%

Artigo 3º: Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito, em sua primeira reunião, pelo próprio Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas;
- II) presidir a Assembleia Geral de acionistas ou indicar um Conselheiro para presidir, e indicar um secretário, Conselheiro ou não;
- III) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, a Diretoria da Companhia;
- V) assegurar que todos os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI) elaborar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, as atas de reuniões;
- VII) propor, anualmente, ao Conselho de Administração, a nomeação de um secretário;
- VIII) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- IX) coordenar as atividades dos demais conselheiros; e
- X) representar o Conselho de Administração perante os demais órgãos da administração Companhia.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º: O secretário do Conselho de Administração, que poderá ou não ser um de seus membros, terá as seguintes atribuições:

- I) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia; e
- III) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo III

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 5º: - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, não atender à solicitação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Artigo 6º: As reuniões serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail) que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá sugerir, ao Presidente ou ao secretário do Conselho, a inclusão de matérias na ordem do dia. Caso a inclusão de uma matéria seja rejeitada pelo Presidente do Conselho de Administração e quaisquer 2 (dois) conselheiros insistam quanto à sua inclusão, deverá o Presidente do Conselho incluí-la na ordem do dia da reunião subsequente.

Parágrafo 2º: Mediante deliberação da unanimidade dos membros do Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias e documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 7º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 1º: A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 6º.

Parágrafo 2º: Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida pelo assunto a ser tratado.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Companhia; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 8º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente o voto de qualidade, se necessário.

Artigo 9º: Os diretores, empregados, consultores, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 10º: As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Artigo 11º: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação sobre a referida matéria e assim aprovado pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 1º: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Parágrafo 2º: Quando houver urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias, ficando dispensada nesse caso uma nova convocação.

Capítulo IV Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 12º: Compete ao Conselho de Administração:

- I) estabelecimento das diretrizes estratégicas gerais da Companhia, ressalvado, contudo, que a Diretoria será responsável por todas as decisões a respeito das atividades diárias da Companhia;
- II) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;
- III) aprovação do plano de negócios, do orçamento anual, planejamento comercial e operacional anual da Companhia, bem como as diretrizes de gestão operacional da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações relevantes;
- IV) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;
- V) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, no Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- VI) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o regimento interno do Conselho de Administração;
- VII) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- VIII) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os resultados trimestrais das operações da Companhia, as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; além disso, a apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia e para alteração do Estatuto Social para apreciação da Assembleia Geral;

- IX) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos Administradores, Comitê de Auditoria da Companhia, da área de Auditoria Interna e de eventuais outros Comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto;
- X) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência que vincule a Companhia;
- XI) aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, conforme o caso, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- XII) escolha ou substituição da empresa de auditoria independente que será escolhida entre empresas de auditoria devidamente cadastradas perante a CVM;
- XIII) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, em qualquer caso cuja operação ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XIV) outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XV) realização pela Companhia de qualquer investimento (com exceção da compra e venda de propriedades rurais que deverá observar o item (xxiii) abaixo), cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade e compra e venda de bens integrantes do ativo cuja aprovação do Conselho de Administração, em virtude do seu valor, seja determinada prévia e anualmente pela Assembleia Geral da Companhia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XVI) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia envolvendo valores superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou que estejam ou fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- XVII) deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XVIII) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d)

outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

XIX) aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

XX) aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração;

XXI) aprovação das atribuições do prestador de serviços de auditoria interna a ser contratado; e

XXII) aprovação, pela Companhia, de toda e qualquer compra e/ou venda que envolva propriedades rurais até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

XXIII) supervisionar a estratégia da Companhia relacionada a sustentabilidade e mudanças climáticas e manifestar-se sobre os relatórios e demais divulgações da Companhia relativos a tais temas.

Parágrafo 1º: No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

I) aprovar uma política de gestão de riscos;

II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;

III) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

IV) supervisionar o relacionamento entre os Diretores e as demais partes que possuam interesse nas atividades da Companhia (*stakeholders*); e

V) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 2º: A definição dos limites de alçada da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Na definição dos limites de alçada da Diretoria, o Conselho de Administração deverá tomar medidas a fim de assegurar que negócios entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam realizados no interesse da Companhia e segundo condições de mercado.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento, com objetos restritos e específicos e orçamento próprio. Os comitês criados pelo Conselho de Administração deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo 5º: Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração na convocação da Assembleia Geral da Companhia, poderá a Assembleia ser convocada por qualquer conselheiro, desde que previamente autorizado pela maioria de seus membros.

Artigo 13º: As competências previstas no artigo 12 deste Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam;
- VII) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM; e
- VIII) exercer as atribuições legais inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

- I) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
- II) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 2º: Caso um membro do Conselho de Administração tenha conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constate a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos da Resolução CVM nº 44/21, somente se eximirá de responsabilidade caso comunique imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

Parágrafo 3º: A função de membro do Conselho de Administração é indelegável, e as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Artigo 14º: Os membros do Conselho de Administração têm os deveres de diligência, cuidado, lealdade e de informação previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos prejuízos que causarem, quando procederem (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A responsabilidade pelos atos previstos no caput deste artigo e seus parágrafos deve observar o disposto no artigo 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15º: Observada a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados.

Capítulo V

Vedações

Artigo 16º: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 17º: É vedado aos membros do Conselho de Administração, observado ainda as disposições das políticas vigentes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo VI

Conflitos de Interesse

Artigo 18º: Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Se o próprio membro do Conselho de Administração não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse e retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 19º: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20º: O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

Artigo 21º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser consultado em terrasantapa.com.br.

**REGIMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE
DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Artigo 1º – O presente regimento interno ("Regimento") tem como objetivo estabelecer a composição, funcionamento e competência do Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia").

Artigo 2º – O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e aconselhamento ao Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia, de caráter permanente, instituído em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2026, nos moldes dos Artigo 13, §4º do Estatuto Social da Companhia e Artigo 12 §4º do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 3º – As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros e por se tratar de órgão de assessoramento e aconselhamento, as decisões deste Comitê constituem recomendações ao Conselho.

Artigo 4º – Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com todos os órgãos de Governança Corporativa da Companhia, incluindo-se, mas não se limitando, ao Conselho de Administração, Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 5º – O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles, membro do Conselho de Administração, sem mandatos fixos, desde que atendam aos requisitos de independência previstos no §4º deste artigo, e disponham de conhecimentos sobre o tema sustentabilidade, sendo eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se

os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º. Em sua composição, o Comitê poderá, a critério do Conselho de Administração, contar com pelo menos 01 (um) membro externo e independente.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades, observando, em sua conduta, a legislação aplicável, o Estatuto Social e este Regimento.

Parágrafo 4º. Somente podem integrar o Comitê pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam as seguintes condições:

- (i) Possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos das matérias ou atribuições estabelecidas ao Comitês;
- (ii) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da Administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatícios com a Companhia ou com suas controladas;
- (iii) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e
- (iv) Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê, independentemente do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição executiva na Administração da Companhia, exceto em sua capacidade de membro do Conselho da Companhia, da Diretoria ou cargos de gestão formalmente constituídos, conforme seja o caso.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades.

Parágrafo 7º. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo admitida a recondução de seus membros.

Parágrafo 8º. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, o Comitê permanecerá em funcionamento com os membros remanescentes até a data da próxima reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o substituto, o qual completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 9º. Aos membros do Comitê, que sejam funcionários, Diretores e/ou Conselheiros da Companhia, é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia

ou de suas subsidiárias, controladas ou sociedades coligadas da Companhia, referidas no Artigo 248 da Lei n.º 6.404/76, em razão de sua eleição como membro deste Comitê, com exceção à remuneração para membros externos pelo exercício das funções de membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 10º abaixo.

Parágrafo 10º. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros externos do Comitê, bem como o orçamento destinado às despesas de seu funcionamento.

Parágrafo 11º. O Comitê poderá, caso entenda necessário, recomendar a contratação de profissionais qualificados para assessorá-lo em suas funções.

Parágrafo 12º. A contratação de especialistas recomendados pelo Comitê deverá ser submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 6º – São atribuições do Coordenador do Comitê:

- (i) Propor a data de realização das reuniões, conforme atividades planejadas;
- (ii) Aprovar a pauta das reuniões do Comitê;
- (iii) Convocar as reuniões do Comitê;
- (iv) Preparar, organizar e presidir as reuniões do Comitê;
- (v) Assegurar que as atas das reuniões do Comitê sejam elaboradas e divulgadas ao Presidente do Conselho de Administração;
- (vi) Representar o Comitê em todos os atos necessários;
- (vii) Indicar o responsável pela apresentação do reporte e recomendações ao Conselho de Administração no caso de sua ausência ou impedimento temporário, designando seu substituto, dentre os membros do Comitê; e
- (viii) Encaminhar as recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 7º – O Comitê será secretariado por colaborador do departamento de governança corporativa da Companhia, que terá como atribuição:

- (i) Prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, realizando as convocações, providenciando as reservas de espaço físico, equipamentos, materiais que se façam necessários, além da adoção de outras providências para realização da reunião;
- (ii) Obter os documentos e informações de suporte às matérias constantes da ordem do dia e

disponibilizar aos membros do Comitê com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião;

- (iii) Informar e atualizar aos membros do Comitê sobre os assuntos em andamento;
- (iv) Assessorar o funcionamento das reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião; e
- (v) Manter organizados em arquivo os documentos produzidos pelo Comitê.

Parágrafo Único. O secretário do Comitê não terá direito a remuneração em razão do desempenho de sua função, podendo, inclusive, ser um empregado da Companhia. Caso o Secretário não seja um dos membros do Comitê, deverá comparecer em todas as reuniões do Comitê sem, contudo, participar das discussões ou votar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º – Observado o parágrafo único do Art. 13, o Comitê terá como atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) Apoiar a implementação da Estratégia de Sustentabilidade;
- (iii) Aprovar as normas e procedimentos corporativos relacionados às questões de sustentabilidade, determinando ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;
- (iv) Aprovar as propostas e planos de ação, sob gestão da Sustentabilidade, voltados à implementação de iniciativas de sustentabilidade com potencial impacto nos negócios, como mudanças climáticas, engajamento de stakeholders, inclusão financeira, mitigação dos riscos sociais, ambientais e climáticos e demais assuntos relacionados;
- (v) Aprovar programas e ferramentas de treinamento visando a disseminar o conhecimento e estimular a conscientização de temas e práticas voltados à sustentabilidade corporativa;
- (vi) Acompanhar a evolução do tema sustentabilidade, buscando identificar oportunidades e riscos, de forma a assessorar o Conselho de Administração na incorporação do tema na estratégia e nas práticas da Terra Santa ;

- (vii) Zelar pela aderência da Companhia à Resolução CVM nº 193/2023, recomendando diretrizes, práticas e controles que assegurem a elaboração e divulgação tempestiva das informações de sustentabilidade exigidas pelos padrões internacionais do ISSB (IFRS S1 e S2), bem como supervisionar a integração desses requisitos aos processos de gestão de riscos, planejamento estratégico, reporte financeiro e comunicação com investidores; e
- (viii) Assegurar que o Conselho de Administração e demais membros da Diretoria Executiva estejam cientes dos assuntos e/ou situações que possam representar risco de reputação à Organização, decorrentes de questões ligadas à Sustentabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 9º – Para o cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê deverá estabelecer anualmente um calendário de reuniões, podendo-se agendar reuniões extraordinárias conforme necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias acontecerão, preferencialmente na periodicidade mensal, antecedendo a reunião do Conselho de Administração e as reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que convocadas por qualquer membro do Comitê ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê serão convocadas por correio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, observadas as regras do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros, independentemente das formalidades de convocação.

Artigo 10 – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado, podendo, ainda, serem realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo em qualquer modo considerada como presença pessoal. Neste caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião deverão expressar de forma expressa e inequívoca seus votos por meio de correio eletrônico endereçado ao Coordenador.

Artigo 11 – Os Diretores, empregados, auditores independentes, auditores internos ou consultores e demais membros dos Conselhos da Companhia poderão tomar parte nas reuniões do Comitê, a convite de seus

membros, para prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, conquanto, sem direito de voto.

Artigo 12 – Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim recomendar, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Artigo 13 – As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do Art. 10º acima.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em reuniões do Comitê serão formalizadas por escrito em atas e serão submetidas à apreciação do Conselho da Companhia.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

Artigo 14 – Aplicam-se aos membros do Comitê os mesmos direitos e deveres aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

Artigo 15 – Quaisquer requisições de documentos e/ou informações contábeis e gerenciais pelo Comitê serão feitas pelo Coordenador, mediante notificação enviada a qualquer membro da Diretoria da Companhia, que terá o prazo mínimo de cinco dias úteis para responder à solicitação e/ou informar sobre a necessidade de prazo adicional que seja adequado à complexidade da solicitação.

Artigo 16 – O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração no mínimo 01 (uma) vez ao ano, ou sempre que solicitado por qualquer dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 – Uma vez aprovado, este Regimento deverá ser observado imediatamente pela Companhia, por seus administradores e empregados, pelo Comitê, e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 – Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia está sujeita.

Artigo 20 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0E0F4B82-C051-8F89-8112-1A9BE1584410
 Assunto: Complete com o Docusign: TSPA Ata RCA - 11.5.26 e Anexos - Pública.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 26
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Governança - Terra Santa
 chaali.ribeiro@terrasantapa.com.br
 Endereço IP: 179.191.77.226

Rastreamento de registros

Status: Original
 18/05/2026 10:16:38
 Portador: Governança - Terra Santa
 chaali.ribeiro@terrasantapa.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
 carlosaugusto@bonsucex.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 E518505D8D44AC...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.102.188.122
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 18/05/2026 10:24:30
 Visualizado: 18/05/2026 10:24:52
 Assinado: 18/05/2026 10:27:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Cauê Rezende Myanaki
 cmyanaki@pn.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 73BDA33B65A84B6...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.92.60.42

Enviado: 18/05/2026 10:24:31
 Visualizado: 18/05/2026 11:40:21
 Assinado: 18/05/2026 11:41:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Fernanda Helena Carvalho Gonçalves da Silva
 fernanda_helena@hotmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D6FF1C4DC27B434...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP:
 2804:14d:5cdf:7054:d882:a7:27de:8a6d

Enviado: 18/05/2026 10:24:31
 Visualizado: 18/05/2026 10:35:22
 Assinado: 18/05/2026 10:38:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign


Marcel Cecchi Vieira
 marcel.cecchi@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

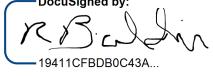
 36F0C71898304CE...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.103.202.16

Enviado: 18/05/2026 10:24:32
 Visualizado: 18/05/2026 13:43:05
 Assinado: 18/05/2026 13:43:29

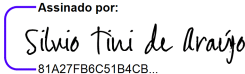
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Patricia Havelha Quintas Calvoso pquitas@uol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Assinado por: 10188511EECC4EE...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:142:3d88:c0c8:f697:6efa:1408</p>	Enviado: 18/05/2026 10:24:34 Visualizado: 18/05/2026 10:49:21 Assinado: 18/05/2026 10:49:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Ricardo Baldin baldinricardo99@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>DocuSigned by: 19411CFBDB0C43A...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.92.244.107 Assinado com o uso do celular</p>	Enviado: 18/05/2026 10:24:32 Reenviado: 19/05/2026 05:11:46 Visualizado: 19/05/2026 09:08:46 Assinado: 19/05/2026 09:09:00
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Silvio Tini de Araújo silvio@bonsucex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Assinado por: 81A27FB6C51B4CB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.102.188.122</p>	Enviado: 18/05/2026 10:24:33 Visualizado: 18/05/2026 10:28:09 Assinado: 18/05/2026 11:00:33
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/05/2026 10:24:34
Entrega certificada	Segurança verificada	18/05/2026 10:28:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/05/2026 11:00:33
Concluído	Segurança verificada	19/05/2026 09:09:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora